



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

**MENSAGEM Nº 051/2017**

Arapongas, 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 049/17, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas.

O Poder Executivo pretende, após a devida desafetação dos imóveis em tela, realizar sua alienação, a fim de obter recursos para investimentos em diversas áreas como saúde, educação, segurança pública e outras, que necessitam de constantes melhorias, visando, a Administração Pública, uma melhor qualidade de vida à população araponguense.

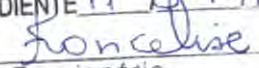
A venda dos imóveis será devidamente precedida de avaliação e Processo de Licitação, o que garantirá toda transparência no procedimento.

Oportuno, ainda, informar as Vossas Excelências, que os imóveis a serem licitados encontram-se sem qualquer função social que justifique sua manutenção no patrimônio público e, com sua alienação, poderão cumprir com finalidade a que propõe.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Exmo. Sr,  
**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Nesta**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO Nº. 2434  
DATAS ENTRADA 06/09/17  
EXPEDIENTE 11/09/17  
  
Funcionário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 049/17, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m<sup>2</sup>, destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m<sup>2</sup>, destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

**Art. 3º.** A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

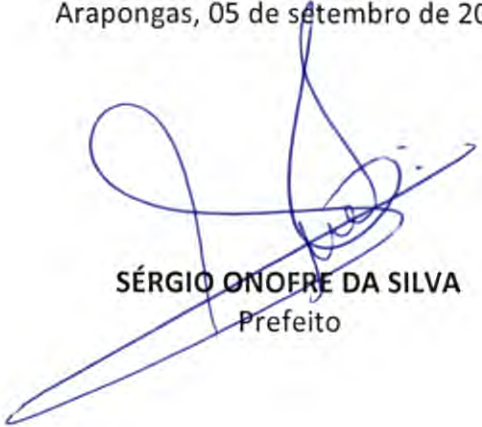
**Art. 4º.** Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

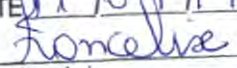
**Art. 5º.** Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

**Art. 6º.** Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de setembro de 2017.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO Nº. 2435  
DATAS ENTRADA 06/09/17  
EXPEDIENTE 11/09/17  
  
Funcionário